

?

Seção de Legislação do Município de Ronda Alta / RS
LEI MUNICIPAL Nº 1.768, DE 14/08/2014
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Educação de Ronda Alta - CME, como órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora em relação a assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O CME fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º As atividades do Conselho serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno, que será elaborado ou revisado pelo Conselho, devendo ao final ser aprovado através de parecer, de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelos seus respectivos segmentos que serão, posteriormente, nomeados por ato do Prefeito Municipal, ficando assim distribuídos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes indicados dentre as demais Secretarias do Município. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.933, de 31.07.2018)*

III - 3 (três) representantes dos professores ou profissionais de apoio pedagógico da rede pública municipal, assim entendidos aqueles definidos pelos art. 62 e 64 da Lei 9.394/96;

IV - 1 (um) representante dos Diretores e/ou Vice-diretores de Escola da rede municipal;

V - *(Este inciso foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.933, de 31.07.2018).*

VI - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e

VIII - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º (...)

~~**II** - 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal, proveniente, preferencialmente, das Secretarias de Administração, Planejamento ou Finanças;~~

~~**V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; *(redação original)*~~

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de (três) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos e proporção definidos no caput do art. 6º.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou

entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho;

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado o respectivo suplente, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 3º Não havendo suplente disponível, o respectivo segmento escolherá e indicará novo representante, o qual também completará o mandato do antecessor.

Art. 6º Ao final do mandato, 70% (setenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.933, de 31.07.2018)*

Parágrafo único. A recondução será realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

~~**Art. 6º** Ao final do mandato, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho. *(redação original)*~~

Art. 7º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 8º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, deferidas na forma da Lei Municipal atinente ao assunto.

Art. 9º Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 10. O CME poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino, conforme decisão do próprio colegiado.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 11. Ao CME compete:

I - participar do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino - SME e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participar na discussão, elaboração, revisão e avaliação do Plano de Educação para o âmbito do município;

III - realizar acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

V - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

VII - elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

VIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

IX - manter intercâmbio com os demais sistemas de educação dos municípios e do Estado;

X - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

XI - realizar acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à

educação;

XII - deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

XIII - proceder autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XIV - emitir manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XV - realizar avaliação da realidade educacional do município; bem como, propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XVI - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XVII - proceder fiscalização do Sistema Municipal de Ensino - SME e do conjunto de escolas que integram o SME;

XVIII - aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XIX - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XX - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXI - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelos Conselheiros.

XXII - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XXIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XXIV - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XXV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XXVI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

XXVII - realizar outras atividades atinentes, que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 13. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias abaixo ficando o poder executivo autorizado o incluir no LDO e abrir os seguintes créditos especiais;

Dotações:

1204 13 392 0074 2117 339030 00 00 00 00 0001 Material Consumo Valor: R\$ 3.000,00

1204 13 392 0074 2117 339033 00 00 00 00 0001 Passagens e Deslocamentos Valor: R\$ 1.500,00

1204 13 392 0074 2117 339036 00 00 00 00 0001 Serviços Terceiros PF Valor: R\$ 2.500,00

1204 13 392 0074 2117 339039 00 00 00 00 0001 Serviços Terceiros PJ Valor: R\$ 3.000,00

Art. 14. Serve de recurso aos créditos especiais mencionados no art. anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

1201 13 392 0074 2104 339039 00 00 00 00 0001 Serviços Terceiros PJ Valor: R\$ 10.000,00

Art. 15. Nos casos omissos, fica desde já autorizada a regulamentação da presente Lei, mediante Decreto pelo chefe do poder executivo.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 14 de Agosto de 2014.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Loiri Jorge Lanzini,
Secretário Municipal de Governo e Administração